PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. FERNANDO ESTIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do tipo sanguíneo nos documentos de identificação civis e militares.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Os documentos de identificação civil e militar deverão trazer, além das informações habituais o tipo sanguíneo de seu portador.
- Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior será obrigatória em todo território nacional, decorridos 90 dias da publicação desta lei.
- Art. 3º Aos portadores de documentos emitidos até a data de publicação desta lei é assegurado o direito a troca gratuita.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à identificação do tipo sanguíneo do portador do documento, para nos casos de acidentes ou transfusões emergenciais os serviços de resgate e socorro ministrem o tipo correto.



Com esta divulgação pretende-se melhorar a eficiência do atendimento, e aumentar as chances de preservação da vida.

Há que se citar ainda seu relevância nos acidentes de trânsito uma vez que tanto os motoristas envolvidos, como os pedestres nos casos de atropelamentos, se portadores de documentos com a identificação do fator RH, terão um atendimento mas célere e eficiente.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2006.

Deputado FERNANDO ESTIMA

